

LEI N° 10, DE 7 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sôbre liquidação de dívidas anteriores ao exercício vigente e contém outras providências.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado até 30 do mês de abril a entrar em entendimento com os contribuintes em débito para liquidação amigável das dívidas dos exercícios anteriores, excluído o exercício de 1963, podendo a Prefeitura receber os pagamentos de um modo geral sem contagem de multas.

Art. 2° - Findo o prazo de que trata o art. 1° da presente lei, todos os débitos de impostos e taxas municipais serão cobrados com a multa de trinta por cento (30%) de um modo geral e indistintamente.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.